

CNES 6273505- CNES 6273505 - End.: Rua Princesa Izabel, S/n - Zona Urbana - Bairro Alto Bonito, Pacajá/PA no Valor: R\$ 175.762,00 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais) pleiteados ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 01 de Junho de 2023.

Gilmar Santana Nunes

Diretor 10º Centro Regional de Saúde

Presidente da CIR Xingu.

Elysson Leonarde Kloss

Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo

Vice-Presidente da CIR Xingu

Protocolo: 957587

RESOLUÇÃO Nº 43 de 29 de Maio de 2023

A Comissão Intergestores Regional - CIR Região de Saúde da Transamazônica/Xingu-PA, no uso das suas prerrogativas regimentais e atribuições legais; O Coordenador da Comissão Intergestores Regional - CIR Região de Saúde da Transamazônica/Xingu - PA, no uso de suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, e,

Considerando que a CIR como instância regional, técnica e de pactuação é a representação regionalizada da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, cujas atribuições são de analisar e aprovar os pleitos apresentados pelas secretárias municipais de saúde, no âmbito regional, conforme define Decreto Presidencial nº 7508/2011;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

Considerando proposta nº 11664.44.000/1230-15 do município de PACAJÁ Aquisição de equipamentos e material permanente para a UBS do Bairro Novo Horizonte - CNES 9957111 - End.: Rua Tancredo Neves, 00 - Próximo A Torre - Bairro: Novo Horizonte, Pacajá/PA no Valor: R\$ 113.979,00;

Considerando a deliberação do plenário da Comissão Intergestores Regional do Xingu realizada em reunião ordinária do dia 01 de junho de 2023 e o parecer favorável da Câmara Técnica consultiva da CIR Xingu parte integrante e indissociável desta resolução para o referido pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta do Município de Pacaja, para Aquisição de equipamentos e material permanente para a UBS do Bairro Novo Horizonte - CNES 9957111 - End.: Rua Tancredo Neves, 00 - Próximo A Torre - Bairro: Novo Horizonte, Pacajá/PA no Valor: R\$ 113.979,00 (cento e treze mil e novecentos e setenta e nove reais) pleiteados ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 01 de Junho de 2023.

Gilmar Santana Nunes

Diretor 10º Centro Regional de Saúde

Presidente da CIR Xingu.

Elysson Leonarde Kloss

Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo

Vice-Presidente da CIR Xingu

Protocolo: 957591

RESOLUÇÃO 07 de 29 de Maio de 2023

A Comissão Intergestores Regional - CIR Região de Saúde da Transamazônica/Xingu-PA, no uso das suas prerrogativas regimentais e atribuições legais; O Coordenador da Comissão Intergestores Regional - CIR Região de Saúde da Transamazônica/Xingu - PA, no uso de suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, e,

Considerando que a CIR como instância regional, técnica e de pactuação é a representação regionalizada da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, cujas atribuições são de analisar e aprovar os pleitos apresentados pelas secretárias municipais de saúde, no âmbito regional, conforme define Decreto Presidencial nº 7508/2011;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

Considerando o extrapolamento de produção ambulatorial e hospitalar em comparação ao Teto MAC do município de Vitória do Xingu; e que o referido município conta com teto financeiro de MAC de apenas 768.717,32 ano, totalizando um repasse mensal de cerca de 64.059,78;

Considerando os atendimentos das referências recebidas de outros municípios. Atentando-se ao fato de que a localização e desenho geográfico de Vi-

tória do Xingu tornam o município referência espontânea para populações que residem nos municípios ribeirinhos da Microrregião do Baixo Xingu, tornando-se pela questão geográfica, cultural socioeconômica e capacidade física instalada, referência para os municípios circunvizinhos, do Baixo Xingu e Rodovia Transamazônica.

Considerando ainda as características geográficas da região Amazônica, a lógica de implementação da regionalização e interiorização buscando a ampliação e qualificação do acesso, bem como garantir os recursos necessários ao custeio mínimo dessa demanda por serviços especializados, ambulatoriais e hospitalares de MAC, faz-se necessário recurso emergencial para custeio da média e alta complexidade (MAC) do município de Vitória do Xingu.

Considerando proposta inserida no SAIPS nº 176548 que solicita Recurso Financeiro Emergencial para Custeio da Atenção Especializada no valor de 768.717,32; Considerando a deliberação do plenário da Comissão Intergestores Regional do Xingu realizada em reunião ordinária do dia 01 de junho de 2023 e o parecer favorável da Câmara Técnica consultiva da CIR Xingu parte integrante e indissociável desta resolução para o referido pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de INCREMENTO EMERGENCIAL DO CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) - PORTARIA GM/MS Nº 544/2023 do Município de Vitória do Xingu no valor de 768.717,32 (setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) pleiteados ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 01 de Junho de 2023.

Gilmar Santana Nunes

Diretor 10º Centro Regional de Saúde

Presidente da CIR Xingu

Elysson Leonarde Kloss

Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo

Vice-Presidente da CIR Xingu

Protocolo: 957632

RESOLUÇÃO Nº 05, de 29 de Maio de 2023

A Comissão Intergestores Regional - CIR Região de Saúde da Transamazônica/Xingu-PA, no uso das suas prerrogativas regimentais e atribuições legais; O Coordenador da Comissão Intergestores Regional - CIR Região de Saúde da Transamazônica/Xingu - PA, no uso de suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto Presidencial nº 7508/2011 e,

Considerando que a CIR como instância regional, técnica e de pactuação é a representação regionalizada da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, cujas atribuições são de analisar e aprovar os pleitos apresentados pelas secretárias municipais de saúde, no âmbito regional, conforme define Decreto Presidencial nº 7508/2011;

Considerando Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

Considerando que a portaria supracitada estabelece os recursos para ações direcionadas à execução de políticas públicas que serão destinados à estruturação e custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde; Considerando os critérios e procedimentos para a destinação desses recursos, e a premente necessidade de custeio de estabelecimentos de saúde em pleno funcionamento sem a contrapartida federal;

Considerando que Vitória do Xingu-PA tem serviços implantados em funcionamento ainda não habilitados e custeados;

Considerando a resolução CIB - PA Nº 12 DE 31 de janeiro de 2022 que homologa a resolução CIR-XINGU Nº 23 de 04 de novembro de 2021 que aprova a habilitação para o custeio do Centro de Atenção Psicossocial de Vitória do Xingu, e que o referido estabelecimento está (CAPS I de Vitória do Xingu/PA) está devidamente incluído como uma das prioridades no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial RAPS/2022 - 2024; Considerando que o município de Vitória do Xingu conta com um CAPS tipo I com prédio próprio devidamente equipado cadastrado no CNES 9785493 e em pleno funcionamento dentro dos parâmetros exigidos necessitando habilitação e custeio;

Considerando a deliberação do plenário da Comissão Intergestores Regional do Xingu realizada em reunião ordinária do dia 01 de junho de 2023 e o parecer favorável da Câmara Técnica consultiva da CIR Xingu parte integrante e indissociável desta resolução para o referido pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu de habilitação e Custeio dos Serviços do CAPS I e assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada do referido serviço.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 01 de Junho de 2023.

Gilmar Santana Nunes

Diretor 10º Centro Regional de Saúde

Presidente da CIR Xingu.

Elysson Leonarde Kloss

Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo

Vice-Presidente da CIR Xingu

Protocolo: 957627

RESOLUÇÃO Nº 21, de 29 de Maio de 2023

A Comissão Intergestores Regional - CIR Região de Saúde da Transamazônica/Xingu-PA, no uso das suas prerrogativas regimentais e atribuições legais; O Coordenador da Comissão Intergestores Regional - CIR Região de Saúde da Transamazônica/Xingu - PA, no uso de suas prerrogativas regimentais e atribuições legais, e,